

# TABELA SESSÃO 24/08/2021

## EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.156/21</p> <p><b>(EM REGIME DE URGÊNCIA – ART. 39 LOM).</b></p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI N. 5949, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.</p> <p><b>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</b></p>	<p><b>DESFAVORÁVEL</b></p>	<p>A proposição objetiva a inclusão de “meta iniciativa” ao FAE – Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com objetivo de apoiar e subsidiar programas, projetos e ações de esporte e lazer, no âmbito das políticas públicas no Município de Campo Grande, através de fomento de ações do esporte e lazer, perfazendo parcerias com associações, ligas e federações, para recuperar, reformar e requalificar equipamentos comunitários, corporizando investimentos em atletas e equipes de alto rendimento representantes da capital, e desenvolver as atribuições previstas na Lei n. 6.511, de 15 de outubro de 2020 (que cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, como mecanismo de fomento do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer).</p> <p>Destaca-se que a matéria do PL adentra ao disposto no art. 30, inciso I, da Carta Magna, que expõe acerca da competência legislativa do município e, por conseguinte, em coerência para com a Lei Orgânica Municipal.</p> <p>Observa-se, portanto, que a alteração pela inclusão de Programa junto ao texto do PPA tem sua previsão normatizada pela própria norma orçamentária.</p> <p><b>É de se verificar no ordenamento jurídico federal que a aprovação pela Câmara Municipal de matéria orçamentária será precedida de debates, audiências e consultas públicas, atendendo-se à gestão orçamentária participativa</b> (Estatuto da Cidade – art. 44) e transparência da gestão fiscal (LRF – art. 48), dessa forma entendemos que não cumpriu os requisitos. Assim, opinamos pelo <b><u>VOTO DESFAVORÁVEL.</u></b></p>
<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 482/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p>	<p>ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.109, DE 17/12/2019 (REGIMENTO INTERNO DA</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Altera o art. 109 da Resolução n.º 1.109/09 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande), dispondo que a Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem, <b>facultada a participação nas modalidades presencial e online.</b></p>

## TABELA SESSÃO 24/08/2021

<p>MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>NOMINAL</b></p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE).</p> <p><b>AUTORIA: VEREADORES PROF. ANDRÉ.</b></p>		<p>A nova redação ao art. 109 do RI, visa proporcionar aos Vereadores, a realização das comissões e do plenário em Ambiente Virtual, nos dias previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da LOM e do Regimento Interno, a fim de se adequar a nova realidade que vivemos desde a pandemia causada pelo vírus da COVID-19.</p> <p>Reuniões, aulas e eventos foram convertidos ao formato digital e o uso de plataformas para transmissões <i>on-line</i> explodiu, assim como o consumo de <i>internet</i>, tecnologia que proporcionou trabalhos remotos, reuniões e até mesmo audiências judiciais, dando um pontapé a nova realidade.</p> <p>Dessa forma, é mais do que razoável que a Câmara Municipal se adeque e dê flexibilidade de trabalho a todos os parlamentares.</p>
---	--	--	--

### EM SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 86/21.</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL REFORMA PREVIDENCIÁRIA.</p> <p><b>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</b></p>	<p><b>VOTO DESFAVORÁVEL</b></p>	<p>Projeto de Emenda à LOM, de autoria do Executivo Municipal, que visa a alteração da redação de alguns artigos da LOM, para a implantação da Reforma Previdenciária Municipal.</p>

# TABELA SESSÃO 24/08/2021

## EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.948/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A EXCEPCIONALIDADE E DO USO DE MÁSCARA NO COMBATE À COVID-19, POR PARTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR BETO AVELAR.</b></p>	<p><b>FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que torna facultativo o uso de máscara, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou qualquer outra deficiência que impeça o uso de máscara de proteção facial, com declaração médica ou mediante carteira de identificação individual, emitida por órgão de saúde pública. O PL estende a casos de crianças com idade igual ou inferior a três anos.</p> <p>A matéria encontra-se inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local, preconizado no art. 30, I e II da CF: <i>II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência</i>”.</p> <p>Em atenção ao princípio da equidade, em que pese a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, se faz necessário considerar que para alguns grupos específicos que tenham a parte sensorial muito forte, a máscara pode se tornar um elemento agressor, não cumprindo o papel de proteção.</p> <p>Ademais, <b>o art. 3º-A, § 7º, da Lei Federal nº 14.019/2020</b>, dentre outras medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, <b>define</b> que <u>ficam dispensadas do uso da máscara no âmbito municipal</u>, as pessoas acometidas de transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica e as crianças com idade igual ou inferior a três anos. Dessa forma, opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.976/21</p>	<p>INSTITUI A CAMPANHA MARÇO ROXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p><b>FAVORÁVEL</b></p>	<p>O projeto tem o fim de instituir a campanha “Março Roxo”, dedicada à conscientização sobre a epilepsia, a ser realizada, anualmente, no mês de março e inclusa no calendário de eventos do Município. A campanha “Março Roxo” tem por objetivo conscientizar a população sobre a epilepsia por meio de divulgação de informações para a devida compreensão, proteção e apoio às pessoas com essa doença neurológica.</p>

## TABELA SESSÃO 24/08/2021

<p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p><b>AUTORIA: VEREADOR DR. JAMAL.</b></p>	<p>O Parecer da Procuradoria Municipal, opinou pela <b>tramitação com ressalva</b>, justificando que o PL deixou de cumprir a comprovação do critério de alta significação exigido pela Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual fixa critério para a instituição das datas comemorativas no território nacional, estabelece que, para tanto, deverá ser comprovado o “critério de alta significação” por meio de realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p><i>Contudo, quanto às exigências da Lei Federal n.º 12.345/10 acerca da alta significação da instituição de datas comemorativas, entendemos que foi suprida, diante de inúmeros diplomas vigentes sobre o tema, como no dia 26 de março, data comemorada mundialmente, com o intuito de aumentar a consciência sobre a epilepsia. Observamos que o PL não institui data comemorativa, e sim uma campanha “Março Roxo”. Dessa forma, opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</i></p>
---	--	---

**#** USARÁ A PALAVRA A SENHORA **APARECIDA GONÇALVES**, PESQUISADORA SOBRE O TEMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MILITANTE PELA LUTA DOS DIREITOS DAS MULHERES, QUE DISCORRERÁ SOBRE O MÊS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – “**AGOSTO LILÁS**”. AUTORA DO PEDIDO: CAMILA JARA.

# TABELA SESSÃO 24/08/2021

## AD REFEREDUM

<p>OFÍCIOS <b>319/GAB/PMCG</b> <b>337/GAB/PMCG</b></p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>N. A</p> <p>DE</p>	<p>ENCAMINHA A V. EXª A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CMDU);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPD);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO NEGRO (CMDN);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DAS FEIRAS LIVRES (CMFL);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA);</li> <li>- COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DOS CONSELHOS TUTELARES DE CAMPO GRANDE - MS (COPECT/CG/MS);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CMACS/FUNDEB);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CMTUR);</li> <li>- COMITÊ GESTOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS (CGSMAU);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL (CMDRS);</li> <li>- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CODECON);</li> </ul>	<p>PELA TRAMITAÇÃO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>
---	---------------------------	--	--

## TABELA SESSÃO 24/08/2021

	<p>- CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAMPO GRANDE (CMPPH/CG/MS) TODOS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2021, PARA APROVAÇÃO <i>AD REFERENDUM</i> DESTE LEGISLATIVO. AUTORIA: <b>EXECUTIVO MUNICIPAL.</b></p>	
--	---	--